LEI MUNICIPAL Nº 2.730/2023 = 22/08/23

Dispõe sobre acordo judicial em Ação de Cobrança nº 5000726-52.2023.8.13.0095 proposta por Clinica de Apoio para Dependentes Químicos (Associação Palet) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, **PREFEITO MUNICIPAL** SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de R$. 26.173,31 (vinte e seis mil, cento e setenta e três reais e trinta e um centavos) a Clínica de Apoio para Dependentes Químicos (Associação Palet), em virtude de Contrato de Prestação de Serviços nº 037/2022, Processo Licitatório nº 137/2022, Credenciamento nº 003/2022, Inexigibilidade nº 008/2022, para que assim seja possível a realização de acordo judicial no Processo nº 5000726-52.2023.8.13.0095 de natureza de Ação de Cobrança onde figura como polo ativo a requerente Clinica de Apoio para Dependentes Químicos (Associação Palet) e o requerido Município de Cabo Verde.

Parágrafo Único: O pagamento será feito mediante depósito judicial e liberado através de Alvará da Justiça, em até 10 (dez) dias úteis após a homologação da minuta de acordo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 22 de agosto de 2023; ano do 157º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page **www.caboverde.mg.gov.br** E.mail **caboverdemg@caboverde.mg.gov.br**

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CABO VERDE/MG.

PROCESSO Nº 5000726-52.2023.8.13.0095

De um lado, **CLINICA DE APOIO PARA DEPENDENTES QUIMICOS E APOIO PSICOLOGICO PALET LTDA,** devidamente qualificada nestes autos, por intermédio de seus advogados, igualmente qualificados, doravante denominada REQUERENTE; e de outro, **MUNICÍPIO DE CABO VERDE/MG**, também qualificado, representado judicialmente por sua Assessoria Jurídica, doravante denominado REQUERIDO, resolvem de comum acordo celebrar o presente termo de acordo e esperam a homologação nas suas condições seguintes:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. A requerente ajuizou Ação de Cobrança em face do Requerido, tencionando ao pagamento da prestação de serviços de internação e desintoxicação de adultos, originários de regular procedimento licitatório sob o nº 137/2022, Credenciamento nº 003/2022, inexigibilidade nº 008/2022.

2. Intimado o Município para apresentação de Contestação e diante do interesse mútuo das PARTES em colocar um fim ao presente deslinde, evitando dispêndio de tempo de servidores públicos e promovendo uma composição com menor onerosidade aos recursos públicos, a fim de mitigar os custos da devida aplicação das cominações legais, entabulam o presente acordo, objetivando seu cumprimento nas condições abaixo descritas:

Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page **www.caboverde.mg.gov.br** E.mail **caboverdemg@caboverde.mg.gov.br**

DA CONFISSÃO DA DÍVIDA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. O requerido através do presente, reconhece expressamente que possui uma dívida a ser paga diretamente a requerente, consubstanciando a monta de R$26.173,31 (vinte e seis mil, cento e setenta e três reais e trinta e um centavos), valor *in natura*, sem correção monetária juros.

4. Fica determinado que o valor será pago mediante depósito judicial e liberado através de Alvará Judicial, em até 10 (dez) dias úteis após a homologação da minuta de acordo.

5. A requerente declara que estes são os únicos valores pendentes de pagamento, renunciando a qualquer outro em virtude deste contrato de prestação de serviços (nº 037/2022).

6. Caso não faça o pagamento, segundo os prazos e condições previstas no presente instrumento, estes estarão sujeitos a multa de mora de 1.00% (um por cento), de caráter não compensatório, e ainda juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês e correção monetária com base no IPCA-E.

7. Com a quitação do presente acordo, as partes dão plena e total quitação do objeto do acordo e declaram extinta a relação jurídica, nada mais havendo pare reclamar.

Cabo Verde, 02 de agosto de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL
CLAUDIO ANTÔNIO PALMA
CNPJ sob nº 17.909.599/0001-83

ADVOGADA DO MUNICIPIO DE CABO VERDE
JACKELINE BATISTA LIMA TOLEDO
OAB/MG 180.774

Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

---

CLINICA DE APOIO PARA DEPENDENTES QUIMICOS E APOIO PSICOLOGICO PALET LTDA.

GUSTAVO GALATTI ZAVAGLI
ADVOGADO REQUERENTE